

ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS: UM EXTRATO DA JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE

Jenifer Martins da Rocha¹, Angelita Milagrete Hofstetter Vieira², Clélia Kruschinski Müller³, Sabrina Sayuri Arakaki⁴, Marcos Demikoski⁵, Adrián Sanchez Abraham⁶, Clerilei Aparecida Bier⁷, Patrícia Vendramini⁸, Denise Pinheiro⁹

¹ Acadêmica do Curso de Administração Pública – ESAG – Bolsista PIVIC/UDESC

² Acadêmica do Curso de Administração Pública – ESAG

³ Acadêmica do Curso de Administração Pública – ESAG

⁴ Acadêmica do Curso de Administração Pública – ESAG

⁵ Acadêmico do Curso de Administração Pública – ESAG

⁶ Professor, Departamento de Administração Empresarial – ESAG

⁷ Professora, Departamento de Administração Empresarial – ESAG

⁸ Professora, Departamento de Administração Pública – ESAG

⁹ Orientadora, Departamento de Administração Pública – ESAG – denise.esag@gmail.com

Palavras-chaves: Improbidade Administrativa. Licitação. Administração Pública.

Em virtude da importância que os processos de licitações têm perante a sociedade, traçou-se como objetivo geral do presente estudo identificar e caracterizar os atos de improbidade administrativa ocorridos nos processos judiciais relacionados ao tema licitações pública, extraídos da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no ano de 2017. Para embasar essa pesquisa, os princípios constitucionais presentes na Administração Pública foram descritos, assim como o conceito de *Accountability*, que marca uma nova relação entre a postura dos gestores públicos e a sociedade. Além desses conteúdos, explorou-se os princípios da licitação, com fundamento nos artigos na Lei 8.666/93; o termo Improbidade Administrativa e seus aspectos normativos, previstos na Lei n. 8.429/92. O presente estudo é de caráter exploratório e descritivo, que se realiza pela observação do fenômeno em questão com o objetivo de melhor conhecê-lo e torná-lo explícito, a abordagem é qualitativa e os atos de improbidade administrativa são o foco principal da abordagem. Constitui-se na forma de pesquisa documental, com a utilização das técnicas da análise de conteúdo. Os dados foram extraídos da Jurisprudência do TJSC, com evidência no ano de 2017, que abrange os processos judiciais envolvendo litígios relacionados a licitações e atos de improbidade administrativa. Como resultados observou-se que os atos de improbidade administrativa praticados em processos licitatórios, a partir do que foi decidido pelo TJSC, tiveram como principais agentes: servidores públicos (6 réus), prefeitos (5 réus), particulares licitantes (4 réus) e presidentes de associações civis (3 réus). As comarcas que tiveram o maior número de processos foram: Florianópolis (3 processos), Camboriú (1 caso), Palmitos (1 caso), Anita Garibaldi (1 caso), Itajaí (2 casos), Campo Erê (1 caso), Quilombo (1 caso) e Descanso (1 caso). E as sanções aplicadas: a) suspensão dos direitos políticos por alguns anos (varia conforme cada acórdão); b) ressarcimento integral do dano; c) pagamento de multa civil no valor equivalente ao ressarcimento integral do dano (os valores são informados conforme a sentença de cada réu); d) proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja

sócio majoritário, entre outras, dentre os processos em que ocorreram condenações e absolvilções. Numa visão geral, a Administração Pública traz a ideia de um ordenamento de atividades, a partir de uma organização estatal, voltada para atender aos interesses e necessidades do bem comum. Deste modo, esta organização tende a buscar o desenvolvimento e a execução de suas funções direcionadas para a eficácia e a eficiência de serviços, utilizando-se de condições e técnicas que promovem resultados satisfatórios. A atuação do administrador público deve ser embasada por objetivos sociais, demonstrando alta capacidade de governo, seguindo uma linha de atuação dentro de servir ao coletivo. Reforça-se, por fim, a ideia de que é preciso promover novas formas de pensar e agir para restabelecer e reforçar, pela transparência e responsabilidade, não só a confiança na probidade dos governantes, mas também, e principalmente, no próprio serviço público, em suas instituições e servidores, pois só assim se construirá uma democracia realmente sólida e justa. Numa democracia jovem e em fase de consolidação, ainda extremamente dependente de políticas públicas essenciais para redução das desigualdades sociais e regionais, o combate à corrupção e aos atos lesivos perpetrados contra a Administração Pública, deve receber os melhores esforços dos Poderes Públicos e da sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm.

MARQUES, Mauro Campbell. *Improbidade Administrativa: temas atuais e controvertidos*. 1ª Ed. São Paulo: Editora Forense, 2016.

PEDERIVA, João Henrique. *Accountability, constituição e contabilidade*. Revista de Informação Legislativa, São Paulo, v. 35, n. 140, p. 17-39, out./dez. 1998.